

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.124**

*Autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários em parceria com instituições de ensino e agentes de integração, adequando-se às normas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, em parceria com instituições de ensino e agentes de integração.

Parágrafo único - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

**DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 2º - Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior e que atendam aos critérios estabelecidos na legislação federal.

**DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS**

Art. 3º - Cada Secretaria integrante do Poder Público Municipal poderá contratar estagiários no limite máximo da proporção de 01 (um) estagiário para cada 05 (cinco) servidores que possuir em seus quadros.

§ 1º - Quando, em razão do número de servidores, não for possível o cálculo de número inteiro de estagiários, poderá a quantidade de estagiários ser arredondado para a imediatamente maior.

§ 2º Considera-se servidor, para os termos deste artigo, o funcionário efetivo e os ocupantes de cargos em comissão.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

**DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS**

Art. 4º - Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal terão carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino.

Art. 6º - É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

**DA BOLSA AUXÍLIO**

Art. 7º - A critério do Poder Público Municipal e respeitadas as previsões orçamentárias e financeiras, o estagiário poderá receber bolsa-auxílio.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal regulará, mediante decreto, o pagamento ou não, bem como os valores da bolsa-auxílio,

tendo como parâmetro a carga horária executada pelo estagiário.

Art. 8º - Também a critério do Poder Público Municipal e respeitadas as mesmas condições referidas no Art. 7º, poderá ser oferecido ao estagiário, caso este necessite, auxílio-transporte.

Art. 9 - Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo artigo sexto desta Lei.

#### **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 10 - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

§ 1º - Esteja o educando enquadrado na hipótese do artigo 2º desta Lei;

§ 2º - Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto com o curso frequentado pelo educando.

#### **DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Art. 11 - O Poder Público Municipal contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis com o mercado ou determinado pelo Termo de Compromisso.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Cada Secretaria do Poder Público Municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 22 de abril de 2019.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

**Código Identificador:**AF60968A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2019. Edição 2003

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>